



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTOS NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO I CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo na forma de auxílio financeiro a munícipe Zaine de Moura Santos, brasileira, alagoana, solteira, Bacharela em Farmácia, portadora da carteira de identidade nº 3260322-3-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 091.036.094-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Vieira Peixoto, nº 85, centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, até o limite de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*).

Parágrafo único: Caberá ao Prefeito, por sua livre iniciativa, a definição do valor específico da ajuda de custo, desde que respeitado o limite previsto no *caput* deste artigo.

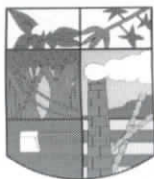
Art. 2º. O valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º, da presente Lei, se destinará ao custeio das despesas com passagens, inscrição e estadia da munícipe Zaine de Moura Santos, visando a participação no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, que será realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 3º. A presente Lei tem o objetivo de contribuir para que a cidadã Zaine de Moura Santos, Bacharela em Farmácia, represente o município de Boca da Mata no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, realizando a apresentação do estudo científico desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, intitulado "*Estudo sobre o uso irracional de descongestionantes nasais tópicos no município de Boca da Mata, Alagoas, Brasil*", aprovado como um dos primeiros projetos a tratarem do tema abordado no Brasil.

Art. 4º. Fica a cidadã Zaine de Moura Santos obrigada a restituir o valor total da ajuda de custo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso não realize a viagem para a cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, bem como não comprove a efetiva participação no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas.

Art. 5º. A comprovação das despesas com passagens, inscrição e estadia deverá ser comprovadas perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 05 (cinco) dias úteis da data do retorno da viagem, mediante apresentação de documentos hábeis, em especial notas fiscais.

Art. 5º. Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária para do presente exercício de 2017.



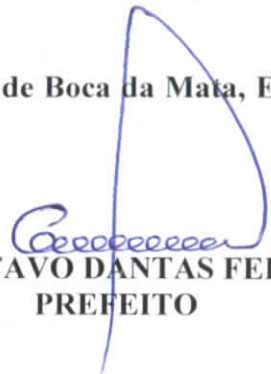
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



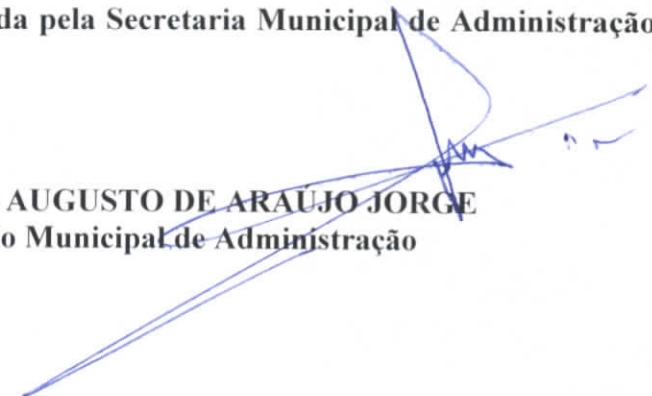
Art. 6º. Ao atendimento da presente Lei, o valor da ajuda de custo e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2017.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração